



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002262/2021

Altera a Lei nº 14.497, de 7 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de estabelecer necessidade de cobertura em depósitos de veículos apreendidos, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.497, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-A. Os depósitos de veículos apreendidos utilizados direta ou indiretamente pelo Governo do Estado deverão dispor de cobertura em ambiente fechado que impeça a acumulação de água e proliferação de vetores de doenças. (AC)

.....”.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apesar do cenário atual mundial vivenciar a pandemia do coronavírus (COVID-19), não podemos esquecer das demais doenças virais existentes nos países tropicais, em especial o Brasil. Neste sentido, o Estado de Pernambuco continua a apresentar grandes índices de ocorrência do mosquito da dengue.

A presente propositura visa evitar a proliferação do mosquito “aedes aegypti”, causador de inúmeros males à saúde humana, como a dengue, bem como a febre chikungunya, as quais podem levar à morte. O mosquito “aedes aegypti”, reproduz-se, colocando seus ovos em pequenas quantidades de água parada e limpa, local onde as larvas se desenvolvem com facilidade.

Uma grande quantidade de veículos parados em um mesmo local torna-se um grande criadouro para proliferação do mosquito “aedes aegypti”, principalmente na época de chuvas. Os veículos são apreendidos por inúmeros motivos, como falta de licenciamento, falta de pagamento de IPVA e, até mesmo, estacionamento em locais proibidos.

E para manutenção da estadia desses veículos, nossa legislação prevê aos proprietários o pagamento de multa diária pela permanência desse veículo em depósito. A proposta em tela trata-se de da obrigatoriedade da manutenção de ambiente coberto para guarda dos veículos sob a responsabilidade do Estado ou seus parceiros.

Destacamos ainda que nossa proposição se apresenta plenamente constitucional, uma vez que não cria obrigações ao Poder Público, mas apenas requisito de salubridade aos locais de guarda de veículos. Ademais, na prática, o Governo do Estado já vem utilizando depósitos cobertos, por força de atos regulamentares, de modo que a criação de norma legal sobre o tema sequer implicará novas despesas.

Citamos, por exemplo, a Portaria DP nº 6773/2016, com alterações da Portaria DP nº 9145/2016, do Detran-PE e a Resolução nº 004/2019 da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI), que regulamentam o credenciamento de entidades privadas prestadoras do serviço de depósito de veículos:

Portaria nº 6773/2016 do Detran-PE

Art. 24, § 3º. A Área de Guarda dos veículos deve ser de acesso restrito aos funcionários da credenciada e equipe de fiscalização do DETRAN-PE, **coberta e fechada**, com piso 100% impermeável e de câmeras de monitoramento que permita a filmagem do veículo durante o período em que esteja em depósito.

Resolução nº 004/2019 da EPTI

Art. 28, §3º A Área de Guarda dos veículos deve ser de acesso restrito aos funcionários da credenciada e equipe de fiscalização da EPTI, **coberta e fechada**, com piso 100% impermeável, sistema completo de combate à incêndio e de câmeras de monitoramento que permita a filmagem do veículo durante o período em que esteja em depósito.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 20 de Maio de 2021.

**Gustavo Gouveia
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª comissões.